

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Antonio de Souza Corrêa Meyer*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Rosmary Correa*  
 Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.475, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 803/92, do deputado Mauro Bragato)

*Dá denominação a acesso rodoviário no Município de Piqueroibi.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Arnaldo de Haro" a via de acesso do Município de Piqueroibi à SP-270 — Rodovia Raposo Tavares (SP-608/270).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Wagner Gonçalves Rossi*  
 Secretário dos Transportes  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.476, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 826/92, do deputado Edinho Araújo)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Votuporanga.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Maria Nívea Costa Pinto Freitas" a Escola Estadual de 1º Grau Conjunto Residencial Parque das Nações I, em Votuporanga.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Carlos Estevam Aldo Martins*  
 Secretário da Educação  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.477, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 831/92, do deputado Jayme Gimenez)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Itanhaém.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Antonio de Affonseca Rogê Ferreira" a Escola Estadual de 1º Grau Jardim América, em Itanhaém.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Carlos Estevam Aldo Martins*  
 Secretário da Educação  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.478, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 54/93, do deputado Fernando Mauro)

*Dá denominação a Núcleo de Gestão Assistencial-29, ERSA 45, situado em Marília.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Deputado Fernando Mauro Pires da Rocha" o Núcleo de Gestão Assistencial-29, ERSA 45, em Marília.

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES**  
 Substituições de troncos-chaves

De:	Para:
280-3822	851-5833
280-7000	851-5700

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Jordão Pellegrino Júnior*  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.479, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 70/93, do deputado Dimas Ramalho)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Serra Azul.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Jácomo Antonio Copello" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Conjunto Habitacional Sebastião Zerbetti, em Serra Azul.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Carlos Estevam Aldo Martins*  
 Secretário da Educação  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.480, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 286/93, do deputado Tonico Ramos)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ipeúna.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Ulysses Guimarães" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Altos de Ipeúna, em Ipeúna.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Carlos Estevam Aldo Martins*  
 Secretário da Educação  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.481, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Projeto de lei nº 67/93, do deputado Dalla Pria)

*Dá denominação a hospital situado em Araçatuba.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se Hospital Regional "Dr. Ulysses Silveira Guimarães" o Hospital Regional de Araçatuba, em Araçatuba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1993.  
**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**  
*Jordão Pellegrino Júnior*  
 Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
*Michel Miguel Elias Temer Lulia*  
 Secretário do Governo  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de dezembro de 1993.

**LEI Nº 8.421, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Altera a redação de dispositivo da Lei nº 6.171, de 4 de julho de 1988, que dispõe sobre uso, conservação e preservação do solo agrícola e dá outras providências.*

Retificações do D.O. de 24-11-93.

Artigo 1º ...  
 § 1º, na 3ª linha onde se lê: agrária ...  
 leia-se: agrária, ...  
 Artigo 6º ...  
 II, na 3ª linha onde se lê: ... beneficiado;  
 leia-se: ... beneficiado;  
 Artigo 7º ...  
 IV, na 4ª linha onde se lê: ... doação ...  
 leia-se: ... adoção ...

**LEI Nº 8.423, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Retificação do D.O. DE 24-11-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
*Dá denominação a Delegacia Agrícola situada em Lins.*

**LEI Nº 8.424, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Retificação do D.O. DE 24-11-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

**LEI Nº 8.426, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Altera dispositivo da Lei nº 8.180, de 7 de dezembro de 1992, que deu denominação a estabelecimento de ensino situado em São Sebastião.*

Retificação do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º ...  
 onde se lê: "Artigo 1º ... Profª Maria Alice Rangel ...  
 Fazenda Jaragua, em São Sebastião."  
 Leia-se: "Artigo 1º ... "Profª Maria Alice Rangel" ...  
 Fazenda Jaragua, em São Sebastião."

**LEI Nº 8.427, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Retificação do D.O. de 24-11-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.429, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993.**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

Retificação do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º, na 2ª linha  
 Onde se lê: ... Salan...  
 Leia-se: ... SALAN....

**LEI Nº 8.431, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Retificação do D.O. de 24-11-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1993.

**LEI Nº 8.434, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Retificação do D.O. de 24-11-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
 (Projeto de lei nº 103/93,  
 do deputado Francisco Bezerra de Melo)

**LEI Nº 8.435, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Jaú.*

Retificação do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º, na 1ª linha  
 onde se lê: ... Lúcia ...  
 leia-se: ... Lucía ...

**LEI Nº 8.444, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

*Cria funções-atividades no Quadro do Hospital das Clínicas Faculdade de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, e dá providências correlatas.*

Retificações do D.O. de 24-11-93

Artigo 1º, na 1ª linha  
 Onde se lê: ... Criadas ...  
 Leia-se: ... criadas ...  
 Artigo 1º ...  
 II — ..., na 4ª linha  
 onde se lê: b) (três) ...  
 leia-se: b) 3 (três) ...

**LEI Nº 8.454, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993**

Leia-se como segue e não como foi publicado.  
*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Registro.*

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 38.008, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para repasse à Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e com o Serviço da Dívida*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o inciso e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992;

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 459.906.424,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 305.339.684,00 (Trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e  
 II - CR\$ 154.566.740,00 (Cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta cruzeiros reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.